



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

## CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - SESD DA UNIFACISA/FCM/ESAC



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.**

**DE UM LADO:**

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO – CESED, entidade Mantenedora da UNIFACISA/FCM/ESAC**

**Endereço:** Avenida Senador Argemiro de Figueiredo nº 1901

**Bairro:** Itararé - Campina Grande-PB

**CEP:** 58.104-591

**CNPJ:** 02.108.023/0001-40

**Representante:** GISELE BIANCA NERY GADELHA

**Cargo:** Diretora Presidente

**CPF/MF:** 436.075.786-72

**RG:** 7575.090SSP/MG

**DORAVANTE DENOMINADO CESED E DE OUTRO:**

**CONCEDENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

**CNPJ/CPF** 09.074.345/0001-64

**Endereço :** RUA JOÃO PESSOA, 121, CENTRO,

**Telefone:**

**E-mail:**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

**Cargo/Função:** FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

**E-mail:** GABINETE@SAOJOAODOCARIRI.PB.GOV.BR

**RG N°:**

1.576.129 SSP/PB

**CPF/MF N°**

753.214.914-53

**DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE,**

Resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios (curriculares) e não obrigatórios (extracurriculares) pela **CONCEDENTE** aos estudantes da **UNIFACISA/FCM e ESAC**, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA–DA FORMALIZAÇÃO**

A Realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, através do competente Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a **CONCEDENTE** e o **estudante, com a interveniência obrigatória do CESED. SUB-**

**CLÁUSULA ÚNICA** - Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes- estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

**CLÁUSULA QUARTA–DA SELEÇÃO**

É facultado à **CONCEDENTE**, através da Sala do Empreendedor, realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pelo **CESED**.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste caso, o **CESED** fará uma primeira seleção, com base em critérios iniciais, que delimitaram, por exemplo, o período que o aluno deve estar cursando, disciplinas pré-requisitos e o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).





**SUB-CLÁUSULA-SEGUNDA** - Em seguida, o **CESED** encaminhará à **CONCEDENTE** a lista de selecionados, em como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos, para que aquela proceda a seleção final a que se refere esta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

A **CONCEDENTE** poderá conceder ao estudante-estagiário uma bolsa de complementação educacional que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Segunda, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO**

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o **CESED**, a **CONCEDENTE** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e **não ultrapassar 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais**, salvo em relação aos estágios de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, na forma do art. 10, § 1º da Lei 11.788/2008.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso que o estágio é em tempo integral.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA SUBSTITUIÇÃO**

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio curricular;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou no **CESED**;
- a pedido do estagiário;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou, no período de um mês ou, por trinta dias durante todo período do estágio;
- pela interrupção do curso no **CESED** a que pertença o estagiário;
- pelo decurso do prazo de 02 anos, na forma do art.11 da Lei nº11.788/2008.

**CLÁUSULA OITAVA-DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA-DO REGISTRO**

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, o **CESED** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes - estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

**I - Obrigações do CESED:**

- elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação e do seu desenvolvimento;





- b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio.

## **II - Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio não obrigatório, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes -estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- e) assessorar ao **CESED**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- f) informar ao **CESED**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aqueles referentes à programação de estágios curriculares;
- g) Indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO**

O estudante-estagiário obrigará-se a seguir as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência de quatro anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA MARCA**

A **CONCEDENTE** concorda em autorizar expressamente o uso de sua marca pela UNIFACISA em plataforma para divulgação da parceria e das vagas disponíveis para estágio.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente autorização inclui o uso e reprodução dos dados da **CONCEDENTE**, tais como denominação, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail para contato e marca, protegidos pelas normas de propriedade intelectual vigentes, exclusivamente para fins de divulgação na plataforma de estágios da UNIFACISA.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCEDENTE** declara estar ciente de que a presente autorização é concedida a título gratuito, durante a vigência do convênio, não implicando quaisquer ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário para a **CONCEDENTE** ou para a UNIFACISA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE IMAGEM**

A **CONCEDENTE** concorda em autorizar expressamente o uso de sua imagem pela UNIFACISA em plataforma para divulgação da parceria e das vagas disponíveis para estágio.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente autorização abrange o uso e reprodução da imagem da **CONCEDENTE**, incluindo fotografias, vídeos e quaisquer outros elementos visuais que a representem, exclusivamente para fins de divulgação e promoção do convênio na plataforma de estágios da UNIFACISA e em materiais institucionais relacionados.





**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCEDENTE** declara estar ciente de que a presente autorização é concedida a título gratuito e não exclusivo, durante todo o período de vigência do convênio, não acarretando quaisquer ônus financeiros, compensações ou repasses pecuniários para a CONCEDENTE ou para a UNIFACISA.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIFACISA** compromete-se a utilizar a imagem da CONCEDENTE de maneira ética, observando os princípios da boa-fé e da legislação vigente, abstendo-se de qualquer uso que possa macular a imagem ou reputação da CONCEDENTE.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA - A presente autorização de uso de imagem** poderá ser revogada a qualquer momento pela CONCEDENTE mediante comunicação por escrito à UNIFACISA, sem prejuízo dos direitos adquiridos pela UNIFACISA até a data da revogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA SUSPENSÃO**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de Campina Grande- PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam e assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas

Campina Grande-PB,

**CESED**  
**GISELE BIANCA NERY GADELHA**  
Diretora Presidente

**TESTEMUNHA 01**  
**CPF/MFNº:**



Documento assinado digitalmente  
**ROBERIA BEKEULY DA SILVA CAVALCANTE**  
Data: 30/07/2025 11:58:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA  
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

**CONCEDENTE**  
**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**  
Prefeito de São João do Cariri

**TESTEMUNHA 02**  
**CPF/MFNº:**



Documento assinado digitalmente  
**ANDRE MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJA**  
Data: 30/07/2025 11:46:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# TC - Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Final Audit Report

2025-08-01

Created:	2025-08-01
By:	Jurídico Unifacisa (juridico@unifacisa.edu.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA5BSb6ogzMINMgdfAqsDPwxs8dxG1_ITM

## "TC - Prefeitura Municipal de São João do Cariri" History

-  Document digitally presigned by FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453 (GABINETE@SAOJOAODOCARIRI.PB.GOV.BR)  
2025-07-30 - 1:17:22 PM GMT
-  Document digitally presigned by ANDRE MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJA (andremansueto@hotmail.com)  
2025-07-30 - 2:46:04 PM GMT
-  Document digitally presigned by ROBERIA BEKEULY DA SILVA CAVALCANTE (bekeulysilva29@gmail.com)  
2025-07-30 - 2:58:09 PM GMT
-  Document created by Jurídico Unifacisa (juridico@unifacisa.edu.br)  
2025-08-01 - 6:28:20 PM GMT
-  Document emailed to Karolyne Toscano (karolyne.vasconcelos@unifacisa.edu.br) for signature  
2025-08-01 - 6:28:42 PM GMT
-  Email viewed by Karolyne Toscano (karolyne.vasconcelos@unifacisa.edu.br)  
2025-08-01 - 6:28:54 PM GMT
-  Document e-signed by Karolyne Toscano (karolyne.vasconcelos@unifacisa.edu.br)  
Signature Date: 2025-08-01 - 6:29:16 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.  
2025-08-01 - 6:29:16 PM GMT



Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20250818114120 - Data/Hora Publicação: 18/08/2025 11:45:00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**PODER LEGISLATIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020